

ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO DO ANO DE
2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 17ª Sessão Extraordinária do 2º período do ano de 2018. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice-Presidente; Gilberto Chediac Leitão Torres – 2º Vice-Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice-Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Reinaldo José Cerqueira e Sérgio Fukamati, deixando de comparecer os Vereadores Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Willian Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou à **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura das matérias em pauta. **Discussão Final da Lei nº 3.670, de 04/09/2018:** Ementa: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no Município de Itaguaí, o Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP/ITG, vinculado à Secretaria Municipal de Governo. Parágrafo único. O fundo de que trata esta Lei será coordenado pelo Secretário Municipal de Governo. Art. 2º O FMSP/ITG tem por finalidade assegurar meios para expansão e aperfeiçoamento dos serviços de combate a violência no Município de Itaguaí, apoiando aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades: I- aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações; II- aquisição de veículos e demais equipamentos e materiais permanentes e de consumo; III- despesas com serviços de terceiros, outros serviços e encargos; IV- participação dos agentes de segurança em cursos e eventos de intercâmbio, especialização e aperfeiçoamento, podendo incluir os agentes de segurança do Estado que sirvam no Município de Itaguaí, a critério do Coordenador do Fundo; V- custos da própria gestão das atividades de segurança pública no Município de Itaguaí; VI-

outras atividades relacionadas ao aperfeiçoamento da segurança pública em Itaguaí. §1º As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, com prévia autorização legislativa. §2º Os materiais móveis, em geral, incluindo veículos, somente poderão ser adquiridos para utilização no Município de Itaguaí. §3º A Secretaria Municipal de Governo deverá apresentar até o mês de outubro de cada ano, um planejamento estratégico de suas ações, bem como da aplicação dos recursos oriundos do FMSP/ITG, para o ano seguinte, podendo, a Câmara Municipal propor alterações. §4º O planejamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, até o fim do mês de novembro de cada ano. Art. 3º Constituem receitas do fundo: I- as dotações orçamentárias a ele destinadas; II- recursos advindos da coparticipação de outros Municípios, ajustados em convênio, que regule a prestação de serviços dos órgãos de segurança pública loco-regionais; III- recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos; IV- juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do fundo; V- doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades Federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais; VI- venda de veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos de patrimônio do Município, em uso nos órgãos de segurança pública loco-regionais; VII- recurso que venham a ser destinados advindos de infrações administrativas; VIII- quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas; IX- 50% (cinquenta por cento) das verbas advindas dos honorários advocatícios de sucumbência concedidos em processos judiciais de que seja parte o Município de Itaguaí, saindo vitorioso, incluindo as Execuções Fiscais; X - 50% (cinquenta por cento) das verbas advindas de honorários advocatícios provenientes de acordos de dívidas inscritas em dívida ativa, mas não ajuizadas, quando for o caso de incidirem tais verbas. Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no artigo 3º serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas à Secretaria Municipal de Governo. Art.º Cabe ao Coordenador do Fundo: I- gerir o Fundo e estabelecer as políticas de aplicação dos recursos financeiros, em conjunto com outras autoridades da Municipalidade e demais órgãos de segurança pública loco-regionais; II- submeter ao Prefeito Municipal o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; III- submeter ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo; IV- encaminhar ao órgão de contabilidade da Municipalidade as demonstrações mencionadas no inciso III; V- ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do Fundo; VI- propor ao

prefeito Municipal a celebração de contratos, acordos e convênios, referentes aos recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FMSP/ITG. §1º Os cheques relativos a movimentação financeira do FMSP/ITG serão assinados pelo Secretário Municipal de Governo. §2º Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta específica do FMSP/ITG, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito. Art. 6º Da aplicação dos recursos do Fundo será feita prestação de contas, nos prazos e na forma da legislação vigente, para o Conselho Municipal de Segurança Pública e para a Câmara Municipal de Itaguaí. Art. 7º Os bens adquiridos pelo FMSP/ITG serão destinados ao uso da fração dos órgãos de segurança pública locais e incorporados ao patrimônio do Município. Parágrafo único. Os bens adquiridos pelo FMSP/ITG, quando não mais servirem aos órgãos de Segurança Pública locais, deverão ser leiloados, após atestada sua inutilidade pelo Secretário Municipal de Governo, sendo os valores arrecadados com tais leilões, revertidos novamente para o FMSP/ITG. Art. 8º O Poder Executivo regulamentará por Decreto o funcionamento do FMSP/ITG. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador André Amorim. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 04/09/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Em seguida, o Sr. Presidente avisou aos Senhores Vereadores que marcaria Sessão para quinta feira e concedeu a palavra ao Vereador Ivan Charles que justificou as Moções entregues aos profissionais de Educação Física Laura Chaves Domingues, Cláudia Valéria Azevedo dos Reis Aguiar, Paulo Roberto de Oliveira Braga e Júlio César Couto Soledade. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 06 de setembro em horário regimental. Nós, Joselaine gomes Pequeno e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.



 Presidente

 Vice-Presidente



 Primeiro Secretário



 Segundo Secretário